



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/03/2023  
Jornal AMP  
Página 461  
Edição 2735  
duy  
Ass. Responsável

LEI Nº 2452/2023

Data 21/03/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para o Centro de Formação de Condutores VIP B F Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.847/0001-28, com sede Av. Brasil nº 209, Centro Três Barras do Paraná, o bem imóvel abaixo descrito.

- I- Imóvel Urbano, Lote nº 07 (sete) da quadra nº 06 (seis), com área de 2.022,51m<sup>2</sup> (dois mil vinte e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), situado no loteamento Ouro Negro, no perímetro urbano da cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** medindo 25,00 metros confronta com o lote nº 06, e medindo 25,00 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; **AO LESTE:** medindo 42,13 metros confronta com a Rua Pedro Zancanaro; **AO SUL:** medindo 50,09 metros, confronta com o lote 24-A-1 da gleba nº 01, do imóvel Andrada; **AO OESTE:** medindo 38,78 metros confronta com a Rua Adão Rodrigues de Paula.

**Art. 2º.** A PERMISSONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo para os PERMISSONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para serviço de autoescola;
- II – zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;
- IV – custear as despesas operacionais do bem;
- V – conservar limpos e higienizados o bem;
- VI – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – entregar o bem no estado em que se encontra.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

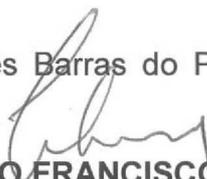
**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Caso o Município precisar do imóvel, quer para uma edificação, ou obra de interesse social, a Permissão de Uso será rescindida, desde que o Município comunique o permissionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** No caso da rescisão objeto do caput deste artigo não incidirá valor algum.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 21 de março de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal